



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 03 / 2006**

Regulamenta o procedimento de redistribuição equânime para cumprimento ao que dispõe a Resolução nº 04, de 17 de fevereiro de 2006, do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das suas atribuições, conferidas pelo art. 94, inciso XVI, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba e, em cumprimento ao que dispõe o artigo 2º da Resolução nº 04 / 2006 do Tribunal de Justiça da Paraíba e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para a divisão equitativa de processos por entre as varas de igual competência.

**CONSIDERANDO** que revogação da Resolução nº 07, de 20 de março de 2002, que suspendeu o funcionamento da Vara do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande,

**CONSIDERANDO** o Princípio do Juiz Natural, inserto no art. 5º, incisos XXXVII e LIII da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os serviços judiciários, em razão do conteúdo de pacificação social das varas do Tribunal do Júri, e a mitigação do prejuízo para o jurisdicionado e para o próprio Poder Judiciário com a eventual a redesignação de audiências.

**Art. 1º** - Todos os processos da antiga 8ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande serão distribuídos de forma equânime pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª varas criminais da mesma comarca.

**Art. 2º** - Todos os processos que, por força da Resolução nº 07/2002 do Tribunal de Justiça da Paraíba, foram distribuídos da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campina Grande para a 1ª Vara do Tribunal do Júri da mesma comarca, deverão ser devolvidos para a sua vara de origem.

**Art. 3º** - Após ultimadas as providências do artigo supra, metade da diferença entre o número de processos ativos da 1ª e da 2ª Varas do Tribunal do Júri da comarca e Campina Grande será distribuída daquela para essa, observado a situação processual em que se encontram.

**Parágrafo único.** O magistrado do 2º Tribunal do Júri deverá tomar providências para que as audiências já designadas nos processos que lhe forem remetidos sejam, na medida do possível, realizadas.

**Art. 4º** - Este provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de março de 2006.

**Desembargador *Jorge Ribeiro Nóbrega***  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 04 /03 / 2006**